

ESTATUTOS

— DA —

CAMARA DE COMERCIO

BELGO - BRASILEIRA

DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 18 DE
OUTUBRO DE 1938

ESTATUTOS

— DA —

CAMARA DE COMERCIO
BELGO - BRASILEIRA
DE SÃO PAULO

FUNDADA EM 18 DE OUTUBRO - 1933

SÃO PAULO * 1938

CAPITULO I

Denominação e fins

Art. 1.º — Fica constituído em São Paulo, aos 18 de outubro de 1938, uma Associação sem escopo lucrativo, sob a denominação de "CAMARA DE COMERCIO BELGO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO", pessoa jurídica de direito privado. Essa Associação abstem-se de toda atividade política e religiosa. Sua duração será por prazo ilimitado.

Art. 2.º —A Associação terá por fim desenvolver as relações da Belgica com o Brasil e vice-versa.

Art. 3.º — Para a realização de seus fins, a mesma poderá empregar os meios seguintes:

- a) Estabelecer relações entre firmas belgas e brasileiras diretamente ou indiretamente por meio de agentes ou representantes;

- b) Procurar colocação de produtos belgas no Brasil e de produtos brasileiros na Belgica;
- c) Fornecer informações comerciais sobre firmas estabelecidas no Brasil;
- d) Remeter informações gerais relativas á importação e á exportação no Brasil e na Belgica;
- e) Apontar aos interessados as falsificações de produtos belgas, bem como as infrações aos direitos de propriedade, marcas e patentes belgas. Com o concurso dos prejudicados, defender essas marcas e patentes;
- f) Encarregar-se, mediante remuneração, de recepção, verificação e de exames periciais de mercadorias belgas e brasileiras;
- g) Organizar exposições de produtos belgas, ou tomar parte nélas e fazer a propaganda para o éxito das mesmas;
- h) Intervir a favor dos interesses comerciais de seus Membros, sempre que isso seja julgado oportuno e possível;
- i) Fornecer certificados relativos a mercadorias brasileiras para a exportação, mediante condições a estipular, em todos

os casos que tais certificados sejam exigidos pelas autoridades belgas;

- j) Prestar-se a resolver pendências de ordem comercial por meio de acordo amigavel, por peritagem ou por arbitragem; designar arbitros e peritos. O modo de arbitragem será fixado pelo Conselho; as partes interessadas devem assinar préviamente o compromisso de se submeterem incondicional e irrevogavelmente á decisão arbitral;
- k) Filiar-se a outras Camaras de Comercio ou organismos similares;
- l) Corresponder-se com autoridades federais, estaduais, municipais, distritais, departamentos públicos, governos, autoridades diplomáticas e consulares, associações comerciais, industriais, e agrícolas, etc., com o fim de proteger e desenvolver o intercambio belgo-brasileiro;
- m) Tornar, por todos os meios ao seu alcance, mais conhecida a Belgica;
- n) Colaborar com os Consulados Belgas no Estado de São Paulo, para o estudo de todas as questões de ordem comercial, industrial e economica que interessem á Belgica;

- o) Designar delegados ou correspondentes noutras cidades, nos Estados ou paizes;
- p) Nomear comissões para questões especiais;
- q) Publicar um boletim periódico;
- r) Organizar uma bibliotéca a bem dos Membros, e crear um serviço de informações.

CAPITULO II

Dos Membros

Art. 4.º — A Camara de Comércio compõe-se de socios Honorarios, Beneméritos, Ativos, Aderentes e Correspondentes.

Art. 5.º — I Podem ser Membros Ativos da Camara de Comercio Belgo-Brasileira de São Paulo, sob a condição de plena adesão aos presentes estatutos:

- 1.º Comerciantes e industriais brasileiros e belgas residentes no Brasil;
- 2.º Diretores ou gerentes de empresas comerciais ou industriais brasileiras e belgas estabelecidas no Brasil.

II Podem fazer parte da Camara como Membros Aderentes:

- 1.º Comerciantes e industriais brasileiros ou belgas estabelecidos no exterior, bem como pessoas dessas nacionalidades exercendo cargo de diretores, gerentes ou chefes de firmas dessa natureza.
- 2.º Comerciantes, industriais e particulares residentes no Brasil, uma vez que e enquanto representem interesses belgo-brasileiros.

III Podem fazer parte da Camara como Membros Beneméritos:

- 1.º Sociedades belgas estabelecidas no Brasil, seja sob fórma de Agencias ou de Sucursais, seja sob a fórma de sociedades brasileiras;
- 2.º Sociedades brasileiras estabelecidas na Belgica, seja sob a fórma de Agencias ou de Sucursais, seja sob a fórma de sociedades belgas.
- 3.º Antigos comerciantes, industriais, diretores, agentes e representantes belgas ou brasileiros afastados dos negocios.

IV Poderá ser conferido o titulo de Socio Honorario ás pessoas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes á Camara.

Art. 6.º - § 1.º — A qualidade de socio extingue-se:

- 1.º) Pela demissão
- 2.º) Pela eliminação

§ 2.º — As pessoas pronunciadas por crime inafiançavel — até julgamento final com absolvição; os falidos — até a sua reabilitação, e os concordatários — até o final cumprimento da concordata, não poderão fazer parte da Camara.

Art. 7.º — Os Membros da Camara não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 8.º — Todos os poderes procedem das Assembléas Gerais. Anualmente haverá uma Assembléa Geral. Sómente os Membros Ativos podem votar.

Art. 9.º — A Assembléa será legalmente constituída se na hora fixada estiverem presentes ou representados metade dos Membros ativos. Caso não se reúna esse “quorum” será convocada nova assembléa dentro dos 15 dias seguintes. Essa nova assembléa deliberará validamente com qualquer numero de Membros presentes.

Art. 10.º — As resoluções das Assembléas Gerais serão aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 11.º — Para administrar a Camara a Assembléa Geral elége por escrutinio secreto um Conselho composto de oito membros, cujo mandato será de dois anos. O Conselho é renovado por metade cada ano. Os Membros retirantes são reelegiveis. Entre seus Membros o Conselho elége uma directoria compósta de:

um presidente
um vice-presidente
um tesoureiro e
um secretario.

Art. 12.º — Sómente Membros Ativos poderão fazer parte do Conselho Administrativo. As funções dos Membros do Conselho não são remuneradas.

Art. 13.º — O Conselho reúne-se todos os meses e sempre que fôr convocado por seu Presidente ou a pedido de dois de seus Membros. Será necessário para a validade das deliberações a presença de tres Membros, um dos quais da directoria. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o voto do presidente, efetivo ou “ad hoc”, é preponderante.

Art. 14.º O Conselho convocará os Membros para a Assembléa Geral Ordinária, por meio de circulares pessoais ou pela imprensa com dez dias de antecedencia, indicando a hora, o dia e o lugar onde se realizará a Assembléa, bem como a ordem do dia. O Conselho pôde convocar os Membros para Assembléa Geral Extraordinaria, sempre que o julgar necessario. A pedido do “minimum” 5 Membros Ativos o Conselho deverá convocar uma Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar dentro do prazo maximo de 30 dias. Essas Assembléas Gerais Extraordinárias ficarão subordinadas ás mesmas regras das assembléas gerais ordinarias.

Art. 15.º — O Conselho poderá nomear Comissões presididas por um ou outro de seus Membros, afim de estudarem as questões submetidas á Camara, ou para acompanhar qualquer trabalho por ela organizado. O Conselho poderá admitir

um ou mais empregados remunerados afim de assegurar os serviços da Camara.

Art. 16.º — As despesas serão autorizadas pelo Conselho ou em caso de urgencia pelo Presidente.

Art. 17.º — Cabe sómente ao Presidente, directamente ou por mandatario, representar a Camara judicialmente.

Art. 18.º — Os documentos da contabilidade serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. A correspondencia será assinada pelo Presidente e um dos Membros da Directoria.

CAPITULO IV

Dos recursos

Art. 19.º — Os recursos da Camara de Comercio compõem-se:

- 1.º) De mensalidades e subscrições de seus Membros;
- 2.º) De subvenções, juros, donativos, ou legados que venha a receber;

- 3.º) De produto de inserções feitas em seu Boletim com o fim de publicidade particular;
- 4.º) De produto de exposições e de remunerações de suas atividades.

CAPITULO V

Da dissolução

Art. 20.º — A dissolução sómente poderá ser proposta em Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. A dissolução não poderá ser votada a não ser com maioria de ao menos 2/3 dos Membros efetivos presentes.

Art. 21.º — Em caso de dissolução a Assembléa Geral designará um ou mais Comissarios encarregados da liquidação dos bens da Camara de Comércio. — O produto liquido do ativo será entregue como donativo a uma sociedade de beneficencia belga ou brasileira e os arquivos serão depositados no Consulado da Belgica em São Paulo.

Art. 22.º — Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação de assembléa

geral extraordinaria para esse fim convocada especialmente.

CAPITULO VI

Art. Único. — Enquanto vigorar a União Económica Belgo-Luxemburgueza, as expressões “belgo” e “Belgica”, contidas nestes estatutos, devem ser entendidas no sentido de “Belgo-Luxemburguez” e “União Económica Belgo-Luxemburgueza”.

RÈGLEMENT GÉNÉRAL

CHAPITRE I

Des Membres

Art. 1 — Toute personne remplissant les conditions prévues aux art. 4 et 5 des statuts peut faire partie de la Chambre de Commerce.

Elle doit en faire la demande par écrit et être présentée par un Membre actif. Le Conseil examinera cette demande lors de sa première réunion et décidera l'acceptation ou le rejet. Dans ce dernier cas, le parrain peut en appeler à l'Assemblée Générale.

Art. 2 — Le Conseil a le droit de prononcer l'exclusion d'un Membre. Ce dernier peut en appeler à l'Assemblée Générale.

CHAPITRE II

Des Cotisations

Art. 3 — Les cotisations minima mensuelles pour les différentes catégories de Membres sont:

Donateurs :	Rs: 30\$000
Actifs :	Rs: 20\$000
Adhérents :	Rs: 10\$000

Art. 4 — Les cotisations sont payables anticipativement. Tout Membre en retard de paiement depuis plus d'un an est considéré comme démissionnaire.

CHAPITRE III

Des Assemblées Générales

Art. 5 — Chaque année, le troisième vendredi du mois d'août, il sera tenu une Assemblée Générale Ordinaire appelée à :

- 1.º se prononcer au sujet des comptes de l'exercice clos le 30 juin;
- 2.º procéder aux élections statutaires;
- 3.º examiner les divers points portés à l'ordre du jour par le Conseil;
- 4.º résoudre toutes autres questions découlant des statuts ainsi que celles qui feraient l'objet d'une demande signée par trois Membres et adressée au Président du Conseil au moins cinq jours avant la réunion de l'Assemblée.

CHAPITRE IV

De l'Administration

Art. 6 — Suivant l'article 11 des statuts, le Conseil d'Administration de la Chambre se compose de 8 Membres. Après la première année, le tirage au sort désignera les 4 Membres sortants.

Art. 7 — À la première réunion après l'Assemblée Générale, le Conseil élit le Bureau.

Art. 8 — Le Président convoque le Conseil avec un préavis minimum de 3 jours. Il prend connaissance de la correspondance, signe tous les documents émanant du Conseil, vise les dépenses extraordinaires et d'une façon générale décide de toutes les questions urgentes. Il soumet les dites dépenses et décisions à l'approbation du Conseil.

Art. 9 — Le Vice-Président remplace, dans toutes ses attributions, le Président absent. En cas d'absence simultanée du Président et du Vice-Président, la présidence est assurée par le Doyen d'âge des Membres du Conseil.

Art. 10. — Le Secrétaire rédige les procès-verbaux et en tient un registre. Il garde les archives, organise la bibliothèque, ouvre la correspondance, soumet les lettres à la signature du Président et assure l'envoi du bulletin.

Art. 11 — Le Trésorier est chargé de la comptabilité. Il paie les dépenses courantes prévues par le Conseil, ainsi que les dépenses extraordinaires autorisées par le Président. Il assure le recouvrement des cotisations et sommes dues et présente à chaque réunion du Conseil, la situation financière de la Chambre. Il garde en caisse le montant approximatif des dépenses du mois courant et du mois suivant; le surplus est déposé dans une banque agréée par le Conseil. Chaque année le Trésorier établit un bilan de l'exercice clos le 30 juin, à présenter à l'Assemblée Générale Ordinaire.

Devant s'absenter, le Trésorier remet ses comptes au Président qui désigne ou fait désigner par le Conseil, un autre Membre du Conseil pour assurer provisoirement le service de la trésorerie.

CHAPITRE V

Dispositions Générales

Art. 12 — Les décisions des Assemblées Générales ou du Conseil sont prises à la majorité simple des voix. Le vote sera secret si deux Membres actifs en font la demande. Le scrutin se fait séance tenante et le résultat est communiqué immédiatement aux Membres présents.

Art. 13 — L'année sociale commence le 1^{er} juillet et se termine le 30 juin de l'année suivante.

Art. 14 — L'actif de la Chambre comprend l'ensemble des biens meubles et immeubles, ainsi que les droits de toute nature que la Chambre peut acquérir ou recevoir.

Art. 15 — L'actif immeuble ne peut être constitué, accru, vendu ou aliéné ni grevé d'aucune charge qu'après vote favorable de l'Assemblée Générale.

Art. 16 — Le bilan sera tenu à la disposition des Membres pendant les 15 jours qui précèdent l'Assemblée Générale.

Art. 17 — Un comité de rédaction nommé par le Conseil assurera le service du bulletin. Ce dernier sera distribué gratuitement à tous les Membres.

Art. 18 — Le Conseil invite à ses réunions ou consulte les personnes susceptibles de fournir des indications utiles.

Art. 19 — Le présent règlement entrera en vigueur à la date de son approbation par l'Assemblée Générale.

Art. 20 — En cas de doute ou de contestation sur l'interprétation d'une disposition du présent règlement, le Conseil décide provisoirement et propose à la première Assemblée Générale suivante les modifications jugées nécessaires.

São Paulo, 18 octobre 1938

COMPOSTO E
IMPRESSO NAS
OFFICINAS
GRAPHICAS DE
G. ASBAHR & CO.

VISC. PARNAYBA 67
SÃO PAULO